

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre a

ETEPA - Escola Tecnológica e Profissional Albicastrense, Sociedade Unipessoal, Lda, contribuinte n.º 504534840, com sede na Rua: Frei Manuel da Rocha, n.º 1, 6000-337 Castelo Branco, aqui representada por _____, portadora do Cartão de Cidadão n.º _____, emitido pela República Portuguesa, e por _____, portadora do Cartão de Cidadão n.º _____, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de Gerentes da Sociedade, adiante designada por **1º Outorgante** e

RENDICONTA – Gabinete Técnico de Economia e Contabilidade, Lda, Entidade Adjudicatária, com sede na Rua Rei D. Dinis, 10, 2º Drt., 6000-272 Castelo Branco, pessoa colectiva n.º 500401608, representada por _____, titular do Bilhete de Identidade n.º _____, emitido pelo Arquivo de Castelo Branco, adiante designada por **2º Outorgante**

É celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto o Ajuste Direto para **Prestação de Serviços de Contabilidade da ETEPA – Escola Tecnológica e Profissional Albicastrense, Sociedade Unipessoal, Lda, incluindo responsabilidade como TOC pela regularidade técnica nas áreas contabilística e fiscal;**

O procedimento de ajuste direto para prestação dos serviços acima descritos foi objeto de decisão de adjudicação, em 06 de dezembro de 2024, por decisão do órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 2.ª- Contrato

1 – Fazem sempre parte integrante do contrato, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 96º do CCP, independentemente da sua redução a escrito:

- Os suprimientos dos erros e das omissões, do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- O caderno de encargos;
- A proposta adjudicada;
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Cláusula 3.^a - Interpretação do Contrato

1 – Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.

2 – O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução do contrato, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Cláusula 4.^a - Especificações técnicas e prazo da prestação de serviços

1 - O 2º Outorgante obriga-se a prestar ao 1º Outorgante os serviços objeto do presente Ajuste Direto, conforme estabelecido na proposta, que apresentou ao 1º Outorgante em 05 de dezembro de 2024, que se anexa ao presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 96º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, que alterou e republicou o Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos).

2 - O 2º Outorgante compromete-se ainda ao cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos relativos ao procedimento de Ajuste Direto referido na cláusula 1ª, que se anexa ao presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 96º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, que alterou e republicou o Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos).

3 - O 2º Outorgante obriga-se a prestar ao 1º Outorgante os serviços objeto do presente contrato durante o prazo de 3 anos (1095 dias).

Cláusula 5.^a - Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o 1º Outorgante obriga-se a pagar ao 2º Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que se anexa ao presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 96º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, que alterou e republicou o Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos).

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª - Faturação e Condições de pagamento

- 1 - A faturação dos serviços referidos nas Especificações Técnicas deverá ser apresentada no final de cada mês a que correspondem os serviços prestados.
- 2 - O pagamento dos serviços será efetuado após aceitação das faturas, num prazo de 30 dias.

Cláusula 7.ª - Objeto do dever de sigilo

- 1 — O fornecedor/prestador dos serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ETEPA – Escola Tecnológica e Profissional Albicastrense, Sociedade Unipessoal, Lda, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor/concorrente ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª - Resolução por parte do Adjudicante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do fornecedor/prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito comunicar a sua decisão por carta registada com aviso de recepção, onde constem os motivos concretos que integram a justa causa alegada.
- 2 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.
- 3 - A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo



Cláusula 9.ª - Resolução por parte do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte da ETEPA, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito comunicar a sua decisão por carta registada com aviso de receção, onde constem os motivos concretos que integram a justa causa alegada.

2 – Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e, neste caso, a entidade adjudicante cumpra com as obrigações em atraso, no prazo de 30 dias.

Cláusula 10.ª - Resolução de litígios – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo de Círculo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação ou cessão da posição contratual para efeitos de cumprimento do objeto do contrato.

Cláusula 12.ª – Casos fortuitos ou de Força Maior

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, bloqueios internacionais, incêndios, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13.ª- Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.^a- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente pelo ao Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, que alterou e republicou o Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos).

Cláusula 15.^a – Gestor do Contrato

O 1º Outorgante nomeia como gestor do presente contrato

Cláusula 16.^a – Acto de Aprovação da Minuta do Contrato

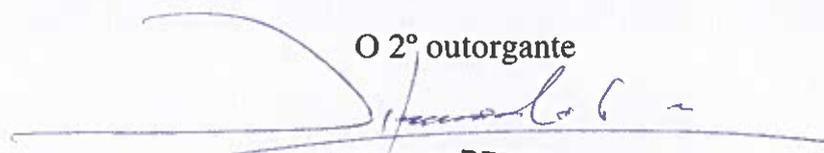
A minuta do presente contrato foi aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, em 06 de dezembro de 2024, tendo sido notificada à entidade adjudicatária e aceite por esta.

Castelo Branco, 20 de dezembro de 2024

O 1º outorgante


ESCOLA TECNOLÓGICA E
PROFISSIONAL ALBICASTRENSE,
SOCIEDADE EMPRESARIAL, LDA.
N.º de Registo Comercial: 500234440
Albacastronse

O 2º outorgante


RENDICONTA -
Gabinete Técnico de Economia
e Contabilidade, Lda.
A Gerência

32

ANOS A FORMAR E A
QUALIFICAR